

normais;

B)- Até as onze (11) horas - Domingos e Feriados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - Mt, 17 de Maio de 1972.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Décio Aguedo Mattos

Prefeito Municipal

Lei nº 249/72.

Décio Aguedo Mattos, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal decrete e eu sancione a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em 100% (cem por cento) da tabela vigente, as taxas cobradas dos ambulantes que exploram as mais diversas atividades neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições,